

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

1. DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

- 1.1. De acordo com o termo de condições gerais de locação de veículo (doravante denominado simplesmente “**Termo Geral**”), ficam estabelecidas todas as regras, aplicações de critérios, disposições, responsabilidades, direitos e obrigações entre as LOCADOR e LOCATÁRIO para todos os Contrato Individuais de Locação de veículo por prazo determinado ou indeterminado celebrado entre a **LOCADORA** denominada **MOVI LOCADORA LTDA**, CNPJ: 64.217.348/0001-18, domiciliada no endereço: Rua Cubatão, Nº 966, Apartamento 93, Bairro Vila Madalena, São Paulo – SP e seus clientes.
- 1.2. Este Contrato de regras e condições gerais e suas respectivas regras e disposição são parte integrantes, complementares e indissociáveis do Contrato Individual de Locação de veículo por prazo determinado ou indeterminado (doravante denominado simplesmente “**Contrato Individual de Locação**”. Portanto, o Contrato Individual de Locações e este Termo Geral devem ser interpretados de forma conjunta.
- 1.3. Na hipótese de eventual divergência, conflito ou inconsistência entre este Termo e as disposições previstas no Contrato Individual de Locação, prevalecerão, para todo e qualquer efeito legal e jurídico, as disposições estabelecidas neste Termo.
- 1.4. O presente Termo tem como finalidade estabelecer e disciplinar as condições gerais aplicáveis à locação de Veículo, por meio do qual, em conjunto com a assinatura do Contrato Individual de Locação Individual, a Locadora concede aos LOCATÁRIO, o uso de Veículo de sua propriedade ou legítima posse, devidamente descrito em campo específico do Contrato Individual de Locação, bem como seus respectivos acessórios e equipamentos, todos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

2. DO USO DOS VEÍCULOS SOB CONTRATO DE LOCAL INDIVIDUAL

- 2.1. O LOCATÁRIO compromete-se conduzir o Veículo de forma prudente e a observar e cumprir a legislação aplicável, seja ela federal, estadual e/ou municipal, incluindo, exemplificativamente, eventual sistema de rodízio municipal de veículos, do qual declaram ter pleno conhecimento, especialmente quanto aos dias da semana e aos horários de restrição.

- 2.2.** Obriga-se, ainda, o LOCATÁRIO a não conduzir o Veículo sem a utilização de lentes corretivas ou demais dispositivos de correção visual, quando de uso obrigatório nos termos da legislação de trânsito aplicável.
- 2.3.** O LOCATÁRIO declara estar ciente de que o veículo deverá ser utilizado exclusivamente em território nacional, sendo vedada sua circulação em outros países e/ou em áreas limítrofes às fronteiras, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita, formalizada em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de aviso prévio, restar configurada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a responsabilização pela reparação integral das perdas e danos, sem qualquer limitação.
- 2.3.1.** Autorizam, ainda, que a LOCADORA adote, a qualquer tempo, todas as providências necessárias à retomada do veículo que se encontre a até 200 km da fronteira com outros países, inclusive, mas não se limitando, ao bloqueio remoto do veículo por meio de tecnologia GPS, bem como à comunicação do fato às autoridades policiais, com a lavratura do respectivo boletim de ocorrência, e às autoridades judiciárias competentes.
- 2.4.** O veículo sob locação é equipado com ConectCar, serviço prestado por operadoras de sistema eletrônico de pagamento automático de pedágios, estacionamentos, abastecimentos e serviços correlatos, por meio de dispositivo eletrônico instalado no veículo (“tag”), que permite a identificação automática do veículo e a cobrança dos respectivos valores, sem necessidade de parada ou intervenção manual do condutor. Para os fins deste Termo Geral e Contrato Individual de Locação, tais empresas poderão ser denominadas, em conjunto ou isoladamente, como “Operadoras de Pagamento Automático”.
- 2.4.1.** O LOCATÁRIO autoriza desde já a LOCADORA a efetuar a cobrança que deverá ser pago via transferência (dados serão informados pelo locador) ou boleto bancário. Após o encerramento do prazo de locação em que estas assumam expressamente o pagamento integral, o qual compreende: taxa mensal de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por mês e aplicação de pro rata dia (das 0h às 23h59min), além dos valores correspondentes às transações realizadas.
- 2.4.2.** O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante comunicação prévia de uma semana.
- 2.4.3.** Para todos os efeitos, o LOCATÁRIO obriga-se a cumprir e, neste ato, declara estar ciente de que, para a utilização do ConectCar, o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas concessionárias de rodovias e/ou empresas conveniadas,

bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva destinada à modalidade de pagamento automático, mantendo distância mínima de 30 (trinta) metros em relação ao veículo que o precede.

- 2.4.4.** Na hipótese de não realização da leitura automática, o LOCATÁRIO deverá proceder à cobrança manual, responsabilizando-se, em caso de evasão de pedágio, no Contrato Individual de Locação do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.5.** No caso de ocorrência de qualquer sinistro, incluindo, mas não se limitando a furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer outro fato que envolva o veículo, o LOCATÁRIO obriga-se, ainda, a entregar à LOCADORA o boletim de ocorrência e o relatório do sinistro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data do evento.
- 2.6.** O LOCATÁRIO abstém-se de celebrar, direta ou indiretamente e sem a prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA, qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com terceiros envolvidos em Evento Adverso, sob pena de perda da Proteção eventualmente contratada e, por conseguinte, do direito de regresso em face da LOCADORA e de sua seguradora, respondendo o LOCATÁRIO, de forma integral e exclusiva, por todos e quaisquer danos causados ao Veículo e/ou a terceiros.
- 2.7.** É expressamente vedada a utilização do Veículo em vias de trânsito não adequadas e/ou não regulamentadas pelos órgãos públicos, sob pena de caracterizar Uso indevido e/ou Mau Uso do Veículo.
- 2.8.** O uso irregular e/ou inadequado do Veículo pelo LOCATÁRIO, além de acarretar a perda das Proteções contratadas, autorizará a LOCADORA a rescindir o Contrato Individual de Locação, com a imediata retomada do Veículo, permanecendo o LOCATÁRIO solidariamente responsável pelo adimplemento integral de todos os valores devidos em razão deste Termo Geral e da legislação aplicável, bem como pela indenização por perdas e danos, compreendendo, inclusive, mas não se limitando, às despesas e prejuízos suportados à LOCADORA em decorrência do uso indevido e/ou mau uso, ao ressarcimento dos custos com serviços de guincho pátio, taxas, custos, despesas processuais e honorários advocatícios e aos valores despendidos com prestadores de serviços. Além do aluguel pelo período integral que permanecer indevidamente na posse do Veículo, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor, no Contrato Individual de Locação do artigo 575 do Código Civil, devidamente acrescidos da Taxa de Locação definida no Contrato Individual de Locação.
- 2.9.** Fica expressamente proibido o consumo de cigarros, charutos, cachimbos e quaisquer produtos similares no interior do Veículo, hipótese em que o

LOCATÁRIO estará automaticamente sujeito ao pagamento da Taxa de Lavagem Completa, sem prejuízo de outras medidas e encargos contratuais cabíveis.

- 2.10.** A obrigação de pagamento do Aluguel e de todos os demais encargos contratuais até a efetiva e comprovada devolução do Veículo à LOCADORA;
- 2.10.1.** O pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Veículo, apurado conforme a Tabela FIPE vigente à época do fato; e
- 2.10.2.** O descumprimento desta obrigação caracterizará infração contratual grave, ensejando a rescisão imediata do Contrato Individual de Locação, com a consequente perda integral de eventual Proteção contratada, independentemente de notificação prévia.
- 2.11.** O LOCATÁRIO obriga-se a não utilizar o Veículo para fins ilícitos, irregulares, inadequados ou incompatíveis com a sua destinação normal, sob pena de rescisão imediata do Contrato Individual de Locação, perda integral de eventual Proteção contratada, obrigação de pagamento do Aluguel e de todos os encargos devidos até a efetiva devolução do Veículo à LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade integral por perdas e danos, diretos ou indiretos, materiais ou morais, causados à LOCADORA e/ou a terceiros. Para os fins desta cláusula, consideram-se usos ilícitos ou inadequados, a título exemplificativo e não exaustivo, as seguintes hipóteses:
- 2.11.1.** transporte de pessoas e/ou bens em quantidade superior à capacidade máxima indicada pelo fabricante do Veículo;
- 2.11.2.** submissão do Veículo a testes de velocidade, competições, corridas, “rallies”, “rachas”, “pegas” ou práticas similares, sejam elas oficiais ou não;
- 2.11.3.** utilização do Veículo para instrução, treinamento ou ensino de condução, inclusive de pessoas não habilitadas ou para treinamento em situações específicas de direção;
- 2.11.4.** utilização do Veículo como guincho, para reboque de outro veículo, bem como para engate de carretas, trailers ou equipamentos similares, salvo se expressamente autorizado pela LOCADORA;
- 2.11.5.** transporte de produtos perigosos, explosivos, inflamáveis, químicos ou quaisquer outros que dependam de autorização específica de órgãos competentes, sem a devida autorização legal e contratual;
- 2.11.6.** circulação do Veículo em dunas, praias, trilhas ou terrenos inadequados, que não se destinem ao tráfego regular de veículos automotores;
- 2.11.7.** transporte de produtos ilícitos ou ilegais, incluindo, mas não se limitando, a drogas, armas, munições e mercadorias de origem estrangeira desacompanhadas de documentação fiscal regular ou sem o devido recolhimento de tributos; e
- 2.11.8.** circulação do Veículo com luzes de advertência de óleo e/ou de temperatura acesas no painel de instrumentos, hipótese em que, persistindo o uso do Veículo nessas condições, ainda que por curto

período, poderão ocorrer danos graves ao motor, os quais serão apurados mediante laudo técnico emitido por empresa especializada, facultado aos Usuários o acompanhamento da perícia, caso manifestem interesse.

- 2.12.** Nas hipóteses legal e contratualmente admitidas, o LOCATÁRIO poderá utilizar o Veículo para a finalidade de locação para Motorista de Aplicativo, ficando, nesse caso, e sobre quaisquer outros instrumentos contratuais, em caso de conflito, divergência ou omissão, bem como a outras modalidades de utilização expressamente autorizadas no Contrato Individual de Locação e neste Termo geral.
- 2.13.** O LOCATÁRIO obriga-se a não deixar, abandonar ou desamparar o Veículo em vias públicas, estacionamentos privados, pátios ou quaisquer outros locais destinados à guarda de veículos em razão da ocorrência de qualquer Evento Adverso, como por exemplo, mas não se limitando, a situações de fortes chuvas ou alagamentos, sob pena de rescisão imediata do Contrato Individual de Locação, perda integral da Proteção contratada, bem como da responsabilização por eventuais perdas e danos apurados.
- 2.14.** O LOCATÁRIO assume responsabilidade exclusiva e solidária pelo transporte de pessoas, animais e objetos no Veículo, obrigando-se a observar a correta instalação, utilização e manutenção dos equipamentos de segurança de uso obrigatório, em estrita conformidade com a legislação vigente aplicável.
- 2.15.** Na hipótese de o LOCATÁRIO perder as vias originais da documentação de porte obrigatório do Veículo e/ou as respectivas chaves, deverá comunicar imediatamente a Locadora, arcando integralmente com todos os custos e despesas necessários à emissão de novos documentos e/ou à confecção de novas chaves, acrescidos da Taxa de Locação prevista no Contrato Individual de Locação.
- 2.16.** O LOCATÁRIO compromete-se, ainda, a não circular com o Veículo em caso de perda da documentação de porte obrigatório, até o efetivo recebimento da nova documentação, sob pena de tornar-se exclusiva e integralmente responsável por quaisquer consequências de natureza administrativa, policial e/ou judicial decorrentes de tal conduta.
- 2.17.** O LOCATÁRIO, ao celebrar o Contrato Individual de Locação e anuir aos termos deste instrumento, assume responsabilidade exclusiva e integral por todos os atos, comissivos ou omissivos, fatos e danos de qualquer natureza — materiais, pessoais, corporais, morais, estéticos, diretos ou indiretos, decorrentes ou não de violação à dignidade da pessoa humana, sem qualquer limitação — que vier a causar a terceiros, desde o início da locação do Veículo até o seu efetivo encerramento, obrigando-se, desde já, a ressarcir a LOCADORA por todo e qualquer valor que esta venha a despende em razão de tais atos, fatos ou danos, inclusive em decorrência de condenações, acordos, despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 2.17.1.** Na hipótese de a LOCADORA vir a ser demandada judicial ou extrajudicialmente por terceiros, a qualquer título, em razão dos atos acima descritos, o LOCATÁRIO concorda expressamente com a denúncia da lide, nos termos dos artigos 125 a 129 da legislação

processual civil vigente, responsabilizando-se integralmente pelas consequências daí decorrentes.

2.18. O LOCATÁRIO declara ter plena ciência e assume o compromisso de obter, manter e renovar, durante toda a vigência da locação, todas as licenças, autorizações, registros e demais requisitos exigidos pelos órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal para o regular exercício da atividade de motorista de aplicativo, ainda que tais exigências venham a ser instituídas ou tornem-se obrigatórias no curso do Contrato Individual de Locação.

2.18.1. A título exemplificativo, e sem limitação, inclui-se a licença **Conduapp**, exigida no Município de São Paulo, devendo o LOCATÁRIO assegurar que tais autorizações permaneçam sempre válidas, vigentes e em conformidade com a legislação aplicável, exonerando a LOCADORA de qualquer responsabilidade a esse respeito e responsabilizando-se, de forma integral e exclusiva, por eventual descumprimento de tais obrigações, bem como por todos os prejuízos, danos e consequências dele decorrentes.

2.19. A inobservância das vedações descritas nesta cessão “DO USO” acarretará, cumulativa e alternativamente, a critério da LOCADORA: a responsabilização integral do LOCATÁRIO por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, materiais e morais, causados à LOCADORA e/ou a terceiros, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

3. DOS PRAZOS

3.1. Para maior comodidade do LOCATÁRIO e por mera liberalidade da LOCADORA, fica facultada a devolução do Veículo antes do término do prazo mínimo de disponibilização para locação. Todavia, o exercício de tal faculdade não ensejará a redução do valor da locação e/ou a restituição de quaisquer quantias, uma vez que o critério de cobrança adotado é semanal, não se aplicando fracionamento por hora ou por dia efetivamente utilizado, com o que o LOCATÁRIO declara expressa e plena concordância.

3.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, condicionar a efetivação da prorrogação do Contrato Individual de Locação ao comparecimento dos LOCATÁRIO, bem como à apresentação do Veículo em uma das unidades da LOCADORA, com a finalidade de promover a renovação dos documentos e garantias exigidas para a extensão do período de locação, além de proceder à vistoria destinada à verificação das condições do Veículo.

3.3. A contraprestação pela locação corresponderá ao Aluguel, o qual será apurado pela soma das Diárias efetivamente utilizadas, computadas a partir da data e hora da retirada do Veículo até a data e hora de sua efetiva devolução, conforme a tarifa estipulada no Contrato Individual de Locação, bem como de eventuais contratações adicionais e de quaisquer outros valores que não possuam natureza indenizatória ou de ressarcimento.

3.4. Ao término do período inicial de locação estabelecido Contrato Individual de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio

de 30 dias reajustar os valores relativos ao valor semanal, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

- 3.5.** Na hipótese de prorrogação do Contrato Individual de Locação, o LOCATÁRIO declara, desde já, de forma irrevogável e irretratável, sua anuência quanto à extensão automática e contínua da garantia financeira prestada no Contrato Individual de Locação originalmente celebrado, a qual permanecerá válida e eficaz até a efetiva devolução do Veículo pelos LOCATÁRIO, ainda que não venha a subscrever os instrumentos de prorrogação, renunciando, para todos os efeitos legais, ao direito de exoneração da garantia.
- 3.6.** A LOCADORA, por mera liberalidade, poderá aplicar semanalmente preços promocionais, com redução em relação ao valor ordinário semanal. Contudo, na hipótese de devolução antecipada do Veículo por iniciativa dos LOCATÁRIO, estes reconhecem concordam expressamente que perderão o direito ao benefício do preço promocional, ficando sujeitos ao pagamento integral correspondente à Locação, ainda que superior ao valor inicialmente pactuado para a Locação Mensal, em razão da programação operacional e da projeção financeira realizadas pela LOCADORA em decorrência dessa modalidade de locação.
- 3.7.** Qualquer prorrogação do Contrato Individual de Locação dependerá, obrigatoriamente, de prévia e expressa anuência da LOCADORA, estando ainda condicionada ao integral e tempestivo cumprimento, pelo LOCATÁRIO, de todas as obrigações contratuais e legais assumidas, bem como à aceitação das condições estabelecidas pela LOCADORA para o novo período de locação.

4. DOS VALORES DOS ALUGUÉIS E DO PAGAMENTO

- 4.1.** O LOCATÁRIO obriga-se, de forma solidária, ao pagamento de todos os valores oriundos da locação, bem como declaram possuir prévio e pleno conhecimento dos valores praticados, tais como Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, e quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do serviço de Operadoras de Pagamento Automático, entre outros.
- 4.2.** Para fins de cálculo e eventuais multas ou em recomposição do valor integral do Veículo em favor da LOCADORA, será considerado o montante apurado com base na tabela FIPE vigente na data do respectivo evento, ou, se aplicável, em outra tabela de referência que venha a substituí-la oficialmente.
- 4.3.** O inadimplemento, pelo LOCATÁRIO, de qualquer valor relacionado a multa(s) de trânsito autoriza a LOCADORA, independentemente de prévia interpelação, a promover a inscrição do nome do LOCATÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da cobrança dos encargos previstos nas cláusulas 12º a 13 no Contrato Individual de Locação de locação de veículo supra, bem como da adoção de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que se fizerem necessárias para a satisfação do crédito.
- 4.4.** Por este instrumento, o LOCATÁRIO autoriza expressamente a LOCADORA a realizar a cobrança das multas por meio via transferência (dados serão

informados pelo locador) ou boleto bancário, acrescido de 5% a título de custo administrativo (Taxa de Locação) sobre o valor da multa e respectivos encargos. A notificação da multa será encaminhada ao LOCATÁRIO por e-mail ou correspondência.

- 4.5.** A LOCADORA, com antecedência mínima de 1 (um) dia, comunicará o LOCATÁRIO, conforme o caso, acerca da cobrança de valores correspondentes a multa(s) de trânsito, as quais serão incluídas no pagamento semanal do aluguel do Veículo, por meio de envio de mensagem eletrônica, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico idôneo.
- 4.6.** Da referida comunicação constarão os dados da(s) infração(ões) de trânsito conforme disponibilizados pelo órgão de trânsito competente. A LOCADORA não se responsabiliza por eventual falha ou impossibilidade de comunicação decorrente de informações cadastrais incorretas, incompletas ou desatualizadas fornecidas pelo LOCATÁRIO.
- 4.7.** Além da responsabilidade pelas multas de trânsito e pelas despesas decorrentes da apreensão do Veículo, conforme disposto nas cláusulas 18º a 22º no Contrato Individual de Locação além dos itens relacionados no Termo Geral, o LOCATÁRIO será exclusiva e integralmente responsável por quaisquer agravamentos, acréscimos ou penalidades adicionais decorrentes da não aceitação, por qualquer motivo, pelas autoridades de trânsito, da indicação do condutor do Veículo, da ausência de assinatura em instrumento de prorrogação do Contrato Individual de Locação, da divergência entre a assinatura aposta no Contrato Individual de Locação e aquela constante na CNH, bem como de qualquer outra circunstância que inviabilize a correta identificação do condutor responsável pela infração, inclusive nas hipóteses em que o LOCATÁRIO seja estrangeiro.
- 4.8.** O LOCATÁRIO reconhece que não lhe assiste qualquer direito de discussão, questionamento ou impugnação quanto à procedência ou improcedência das multas de trânsito, inclusive nas hipóteses em que o órgão de trânsito competente deixe de encaminhar a respectiva notificação da infração e da penalidade nos termos da legislação aplicável.
- 4.9.** Não obstante, é facultado ao LOCATÁRIO, por sua exclusiva iniciativa, critério e às suas expensas, interpor recurso administrativo contra as multas de trânsito junto ao órgão competente, o que não o eximirá do pagamento integral dos valores devidos à LOCADORA, na forma prevista neste Termo, tampouco da sua indicação como condutor do Veículo à época da infração.
 - 4.9.1.** Na hipótese de o recurso ser julgado procedente, poderá o LOCATÁRIO, se assim desejar, exercer pessoalmente, na forma da lei, o direito à restituição dos valores pagos perante a Fazenda Pública competente, bem como ao cancelamento dos pontos eventualmente lançados em seu prontuário de habilitação.
- 4.10.** É expressamente vedado ao LOCATÁRIO efetuar o pagamento de multa(s) de trânsito diretamente ao órgão competente, bem como aderir ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, ou a qualquer mecanismo similar, com a finalidade de obter descontos no pagamento de tais penalidades.

- 4.11.** Em qualquer hipótese, permanecerá devido à LOCADORA o pagamento do percentual previsto no item 4.4 a título de custo administrativo, ainda que haja o descumprimento do disposto nesta cláusula.
- 4.12.** A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, promover a revisão e o reajuste do valor do aluguel então vigente, de modo a adequá-lo às condições praticadas e aplicáveis ao período de prorrogação.
- 4.13.** Com a finalidade de preservar e/ou restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Individual de Locação, na hipótese de criação, alteração ou majoração de tributos, encargos sociais ou alíquotas incidentes sobre a locação — ainda que decorrentes de atos normativos, regulatórios ou de entendimento jurisprudencial — bem como na ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis, tais como estado de guerra, pandemia ou situações análogas que impliquem elevação dos custos operacionais, a LOCADORA poderá reajustar o valor do Aluguel, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio mínimo de 3 (três) dias úteis.
- 4.13.1.** Na hipótese de o LOCATÁRIO não concordar com o reajuste aplicado, deverá proceder à devolução do Veículo para encerramento do Contrato Individual de Locação, permanecendo responsável pelo pagamento de todos os valores devidos em razão da utilização do Veículo até a sua efetiva devolução, sem a aplicação da Multa por Devolução Antecipada.
- 4.14.** Considerando que a locação objeto deste Contrato Individual de Locação destina-se à utilização do VEÍCULO pelo LOCATÁRIO para o transporte de passageiros e/ou bens, por intermédio de plataformas de aplicativos, com finalidade estritamente empresarial e voltada à obtenção de lucro, fica expressamente pactuado que tal relação não implica, nem poderá ser interpretada como, a constituição de sociedade, associação, parceria, consórcio, acordo de gestão, joint venture, cooperação empresarial, vínculo empregatício ou relação de qualquer outra natureza entre as Partes, tampouco representa manifestação de vontade para a formação de qualquer dessas figuras jurídicas.

5. DA TROCA DE VEÍCULO OU SUBSTITUIÇÃO

- 5.1.** Compete ao LOCADOR promover o acionamento do seguro, nas hipóteses de avaria, pane mecânica ou mau funcionamento do veículo, bem como providenciar o serviço de remoção (guincho) para a retirada do veículo da via pública e seu encaminhamento a empresa especializada em serviços mecânicos, para a realização dos reparos necessários. Sendo de responsabilidade do LOCADOR todos os custos envolvidos neste processo desde que estes não decorram de mal uso, imprudência ou imperícia por parte do LOCATÁRIO na utilização do veículo.
- 5.2.** O LOCADOR providenciará, às suas expensas, serviço de transporte individual por aplicativo ou meio equivalente, com a finalidade de conduzir o LOCATÁRIO até sua residência, sempre que a indisponibilidade do veículo decorrer de quebra, pane ou mau funcionamento, no Contrato Individual de Locação e no Termo Geral desta cláusula e não aplicado em caso de mal uso, imprudência ou imperícia por parte do LOCATÁRIO na utilização do veículo.

Envidando seus melhores esforços, conforme a disponibilidade de frota, para fornecer veículo substituto no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, assegurado ao LOCATÁRIO o abatimento proporcional (pró rata) relativo aos dias em que permanecer privado da utilização do veículo

- 5.3.** O LOCATÁRIO deve observar integralmente as orientações da LOCADORA nos casos em que se fizer necessária a remoção do Veículo, devendo acionar, o canal de atendimento e utilizar exclusivamente o serviço de reboque disponibilizado pela LOCADORA, sendo expressamente vedada a utilização de serviços de reboque de terceiros ou a contratação de guincho particular, sob pena de perda automática de eventual Proteção contratada, além da responsabilização do LOCATÁRIO por todas as despesas decorrentes da contratação indevida e por quaisquer danos causados ao Veículo e/ou a terceiros.
- 5.4.** É de responsabilidade do LOCATÁRIO comunicar de forma imediata em até 1 (uma) hora ao LOCADOR em caso de avaria, pane mecânica ou mau funcionamento do veículo. O acionamento indevido da Assistência, sem que haja a necessidade de acionamento de guincho, também terá seus custos repassados ao LOCATÁRIO.
- 5.5.** Sem prejuízo do disposto no item 5.4 supra, o LOCATÁRIO reconhece e concorda expressamente que a LOCADORA não estará obrigada a proceder à substituição do Veículo nas hipóteses de furto, roubo, apropriação indébita, ocorrência de Evento Adverso, apreensão do Veículo decorrente de culpa dos LOCATÁRIO, bem como nos casos de danos ocasionados por Uso Indevido e/ou Mau Uso, nos termos definidos em Contrato Individual de Locação e no Termo geral.
- 5.6.** Na hipótese de LOCATÁRIO deixar de solicitar o agendamento da manutenção nos termos do item anterior, ou de não disponibilizarem o Veículo para substituição pela Locadora, conforme previsto no cláusula 14 do Contrato Individual de Locação, bem como no caso de realizarem a manutenção por conta própria, o LOCATÁRIO incorrerá, independentemente de prévia notificação e da comprovação de prejuízo, em multa de natureza não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Veículo, apurado com base na tabela FIPE vigente no mês em que se caracterizar a infração contratual, ou em eventual tabela que venha a substituí-la, sem prejuízo da responsabilização por todos e quaisquer danos eventualmente causados ao Veículo.

6. DA DEVOLUÇÃO

- 6.1.** Fica a LOCADORA, ainda, expressamente autorizada a indicar o LOCATÁRIO ao órgão de trânsito competente, para fins de atribuição de pontuação e responsabilização pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Contrato Individual de Locação de Apresentação do Conductor Infrator.
- 6.2.** Na hipótese de não devolução do Veículo, bem como de seus acessórios e equipamentos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do término

do prazo ajustado no Contrato Individual de Locação (incluída eventual prorrogação), restará caracterizada, desde logo e independentemente de qualquer aviso ou interpelação, a apropriação indébita pelo LOCATÁRIO, sujeitando-os às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação do fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judiciais e policiais competentes.

- 6.3.** Todas e quaisquer despesas, sem qualquer limitação, inclusive custas, emolumentos, honorários advocatícios — judiciais ou extrajudiciais —, bem como quaisquer outros gastos incorridos pela Locadora para a recuperação, retomada ou reintegração da posse do Veículo, além de perdas e danos eventualmente apurados, correrão integralmente por conta do LOCATÁRIO, acrescidos da Taxa de Locação prevista no Contrato Individual de Locação, sem prejuízo das demais penalidades e encargos contratuais aplicáveis.
- 6.4.** O LOCATÁRIO reconhece e concorda que, caso o Veículo seja devolvido em condições de sujeira excessiva, com manchas e/ou odores intensos, em condições inadequadas de higiene e limpeza de modo a impossibilitar sua imediata disponibilização para nova locação, ficarão obrigados ao pagamento da Taxa de Lavagem Completa de R\$ 400,00 (duzentos reais) ou da Taxa de Lavagem Simples de R\$ 100,00 (cem reais), conforme o caso, nos valores previstos no Contrato Individual de Locação.
- 6.5.** O LOCATÁRIO reconhece e concorda que, caso o Veículo seja devolvido em condições inadequadas de higiene e limpeza, de modo a inviabilizar a adequada identificação e constatação de danos, avarias ou irregularidades, sejam elas internas, externas ou relativas aos acessórios, a Locadora poderá proceder à realização de nova vistoria e conferência do Veículo após a sua devida higienização. Nessa hipótese, o LOCATÁRIO reconhece como legítima e exigível a cobrança posterior das referidas avarias, danos, ainda que tal cobrança ocorra após o encerramento do Contrato Individual de Locação, autorizando, desde já e de forma expressa a cobrança do valor posterior mediante simples comunicação ao LOCATÁRIO, independentemente de nova autorização.
- 6.6.** A inércia do LOCATÁRIO quanto à formalização da prorrogação do Contrato Individual de Locação de Locação, bem como a não devolução do VEÍCULO na data estipulada para o término do referido Contrato Individual de Locação, serão consideradas como anuência tácita à sua prorrogação, ficando desde já a LOCADORA autorizada a proceder à cobrança antecipada do valor correspondente ao novo período de locação, observadas as condições então vigentes e aplicáveis.

7. DOS DESCUMPRIMENTOS E PENALIDADES

- 7.1.** O LOCATÁRIO também assume integral despesas oriundas da apreensão do veículo, inclusive nas hipóteses de prorrogação ou renovação automática, ainda que inexistente a formalização de Contrato Individual de Locação aditivo vinculado à mesma numeração do Contrato Individual de Locação,

bem como pela pontuação delas decorrente, nos Contrato Individual de Locação do artigo 4º e respectivos parágrafos da Resolução nº 404/12 do CONTRAN e da cláusula 16º a 19º do Contrato Individual de Locação e das disposições do Termo geral.

- 7.2.** O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte do locatário previstas na cessão “Do uso” dos veículos do Contrato Individual de Locação e do Termo Geral, acarretará independentemente de culpa, a perda integral de eventual Proteção contratada, sem prejuízo da responsabilização do LOCATÁRIO por todos e quaisquer danos materiais, morais, lucros cessantes, prejuízos e responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes, inclusive aqueles causados ao Veículo, à Locadora e a terceiros.
- 7.3.** O LOCATÁRIO renuncia expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a todo e qualquer benefício de ordem, divisão, excussão prévia ou exoneração de garantia, não lhe sendo lícito opor tais prerrogativas em face da LOCADORA, tampouco entre coobrigados, para todos os fins e efeitos de direito, em razão da celebração do Contrato Individual de Locação.
- 7.4.** O LOCATÁRIO se responsabiliza por todo e qualquer dano causado ao Veículo e/ou a seus acessórios, componentes e equipamentos, bem como a terceiros, ocorrido durante a vigência do referido Contrato Individual de Locação, seja de responsabilidade direta ou indireta, deverá ser integralmente ressarcido pelo LOCATÁRIO, ressalvada, quando existente, eventual Proteção contratada, limitada às condições, exclusões e ao teto de cobertura nela estabelecidos.
- 7.5.** A eventual tolerância, omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de quaisquer obrigações, condições ou disposições previstas neste Termo Geral e/ou no Contrato Individual de Locação, bem como em exercer direitos, faculdades, prerrogativas ou meios de defesa nele estabelecidos, não será interpretada como novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo íntegro o direito da Parte prejudicada de exigir, a qualquer tempo, o fiel e integral cumprimento das respectivas obrigações, direitos e condições firmadas entre LOCADORA e SEGURADORA individual, conforme cláusula 15º do Contrato Individual de Locação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou oferecer em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, o Contrato Individual de Locação, bem como seus direitos e/ou créditos dele decorrentes, inclusive eventuais acessórios, independentemente de anuência ou de prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

- 8.1.1.** O LOCATÁRIO declara ciência de que não sofrerá qualquer ônus, prejuízo ou alteração de suas obrigações em razão da cessão, transferência ou constituição de garantia dos créditos oriundos da locação, não lhe cabendo, ainda, qualquer responsabilidade ou vinculação em relação a eventual Contrato Individual de Locação de cessão ou garantia de crédito celebrado pela LOCADORA, permanecendo o LOCATÁRIO sujeito exclusivamente às obrigações assumidas no presente instrumento.
- 8.2.** A eventual contratação de Proteção não implica, em nenhuma hipótese, a obrigação da LOCADORA de promover a defesa do LOCATÁRIO, judicial ou extrajudicialmente, em ações judiciais, procedimentos administrativos ou quaisquer medidas relacionadas ou decorrentes da utilização do Veículo, competindo ao LOCATÁRIO arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas de sua defesa, inclusive honorários advocatícios de profissional de sua livre escolha.
- 8.3.** O LOCATÁRIO declara expressa e previamente concordar com o fornecimento, pela LOCADORA, de seus dados pessoais, informações e documentos, direta ou indiretamente relacionados ao presente Termo Geral e ao Contrato Individual de Locação, aos órgãos de trânsito competentes, para fins de indicação de condutor em caso de infração de trânsito, bem como em atendimento a requisições de autoridades policiais e/ou ao cumprimento de determinações judiciais, além do compartilhamento com empresas e escritórios contratados pela LOCADORA para a realização de procedimentos de cobrança de valores inadimplidos decorrentes do Contrato Individual de Locação.
- 8.4.** O LOCATÁRIO declara e reconhece, para todos os fins de direito, que:
- 8.4.1.** O não exercício, ou o exercício tardio, pela LOCADORA, de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa assegurada por este Termo, pelo Contrato Individual de Locação ou pela legislação aplicável, não importará em novação, renúncia ou perda de tal direito, nem impedirá o seu posterior e pleno exercício;
- 8.4.2.** eventual renúncia, pela LOCADORA, a quaisquer desses direitos somente produzirá efeitos se expressamente formalizada por escrito;
- 8.4.3.** a nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Termo e/ou do Contrato Individual de Locação não afetará a validade, eficácia ou exigibilidade das demais cláusulas e dos respectivos instrumentos;
- 8.4.4.** possui plena capacidade jurídica e os poderes necessários para celebrar o Contrato Individual de Locação e assumir as obrigações dele decorrentes; e

- 8.4.5.** quaisquer aditamentos, alterações ou revisões ao presente Termo e/ou ao Contrato Individual de Locação somente serão considerados válidos se previamente ajustados entre as Partes e devidamente formalizados por escrito, com a assinatura de seus respectivos representantes legais.
- 8.5.** A LOCADORA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais relacionados ao Contrato Individual de Locação em estrita conformidade com a legislação vigente e aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com suas eventuais regulamentações e atualizações.
- 8.6.** A LOCADORA poderá compartilhar os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato Individual de Locação sempre que necessário para a execução de suas atividades, o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, bem como para atendimento a requisições de autoridades policiais, administrativas e/ou judiciais, nos limites e hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.
- 8.7.** As Partes e seus respectivos representantes declaram e garantem que não ofereceram, concederam, autorizaram, pagaram ou prometeram oferecer, conceder, autorizar ou pagar, bem como não oferecerão, concederão, autorizarão ou pagarão, direta ou indiretamente, qualquer valor, vantagem ou benefício de qualquer natureza a autoridades governamentais, agentes públicos, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, empregados de empresas estatais ou controladas pelo Estado, empregados de organizações internacionais públicas, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar atos, decisões ou omissões de agentes públicos ou de órgãos governamentais, assegurar vantagem indevida ou direcionar negócios, em violação às leis anticorrupção aplicáveis.
- 8.8.** Quaisquer situações não expressamente previstas neste Regulamento, bem como eventuais lacunas ou casos omissos, serão analisados e solucionados, de forma exclusiva, serão solucionados pela LOCADORA, observada a legislação aplicável e a boa-fé.

9. DA RESCISÃO

- 9.1.** A rescisão do Contrato Individual de Locação pela LOCADORA poderá ocorrer de forma motivada e imediata, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO ou de descumprimento das disposições previstas neste Contrato Individual de Locação, bem como em qualquer situação que caracterize violação a normas legais, aos princípios da moralidade, dos bons costumes, da ordem pública e da boa-fé objetiva, e/ou

aos direitos constitucionalmente assegurados à LOCADORA, a seus prepostos e/ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, à dignidade da pessoa humana e à integridade física, moral e psíquica, entre outros.

- 9.2.** Nos casos de rescisão do Contrato Individual de Locação estabelecidos na Cláusula 15º. o LOCATÁRIO deverá devolver imediatamente o Veículo no local indicado pela Locadora, ficando cientes que permanecerão responsáveis por todas as obrigações aqui estabelecidas até a efetiva devolução do Veículo à LOCADORA, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de Diárias; Multa por Devolução Antecipada; eventuais multas de trânsito, ainda que não lançadas no prontuário do veículo; eventuais avarias; dentre outras, estabelecidos nesse Contrato Individual de Locação.
- 9.3.** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo, a LOCADORA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante simples comunicação prévia de 30 (trinta) dias, rescindir o Contrato Individual de Locação e/ou determinar a substituição do Veículo por outro de mesma categoria, sempre que restar verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo elencadas, incluindo, mas não se limitando a: (i) elevação dos custos de manutenção e/ou reparo do Veículo, tais como mão de obra, peças e insumos; (ii) atingimento de determinada idade e/ou quilometragem do Veículo integrante da frota da LOCADORA, independentemente do prazo de vigência do Contrato Individual de Locação; (iii) desgaste prematuro de componentes, sistemas ou itens do Veículo, incluindo fluídos e peças; (iv) indisponibilidade, falta ou escassez de peças de reposição e/ou componentes; (v) convocação de recall pelo fabricante; ou (vi) interrupção ou suspensão da fabricação e/ou importação do modelo do Veículo.
- 9.4.** Caso o LOCATÁRIO deixe de devolver e/ou de disponibilizar o Veículo para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, poderá a LOCADORA, a seu exclusivo critério, sem prejuízo da rescisão do Contrato Individual de Locação, reajustar o valor da locação em 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do último aluguel praticado, nos termos do artigo 575 do Código Civil, acrescido da Taxa de Locação definida no Contrato Individual de Locação, incidindo tal reajuste sobre todo o período em que os Usuários permanecerem na posse do Veículo.
- 9.5.** A LOCADORA reserva-se o direito de indeferir a contratação ou a renovação da locação do Veículo caso o LOCATÁRIO deixe de atender a quaisquer dos requisitos mínimos exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- 9.6.** A LOCADORA, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de rescindir o Contrato Individual de Locação, mediante simples comunicação, sempre que restar caracterizada a inadimplência do LOCATÁRIO quanto ao pagamento de

quaisquer valores devidos nos termos deste Termo e do Contrato Individual de Locação, a constatação de qualquer modalidade de fraude e/ou desvio da finalidade da locação do Veículo, bem como a existência de indícios ou evidências de utilização do Veículo para fins ilícitos ou em desacordo com a legislação vigente, os bons costumes ou as disposições contratuais.

9.7. Na hipótese de o Contrato Individual de Locação não ser renovado, por qualquer motivo, inclusive em decorrência do inadimplemento do pagamento antecipado do aluguel, o VEÍCULO deverá ser obrigatoriamente devolvido pelo LOCATÁRIO até o último dia de vigência do Contrato Individual de Locação.

9.7.1. O descumprimento da obrigação prevista na cessão Nº 6 “da devolução” no Termo geral e cláusula 16º a 18º no Contrato Individual de Locação de locação, consubstanciado na não devolução do VEÍCULO imediatamente após o término do prazo contratualmente estabelecido, implicará a rescisão automática do Contrato Individual de Locação, além de caracterizar a apropriação indébita do bem, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis pela LOCADORA.

CONCLUSÃO

Portanto, por meio do presente Termo Geral, fica formalmente estabelecido e consignado que o LOCATÁRIO foi devidamente informado acerca da existência e do conteúdo deste instrumento, o qual rege, de forma ampla e integral, todas as locações realizadas pela LOCADORA **MOVI LOCADORA LTDA.**

Declara, ainda, o LOCATÁRIO estar plenamente ciente e de acordo com as disposições ora estabelecidas, reconhecendo sua validade, eficácia e obrigatoriedade. Fica igualmente consignado que ambas as partes atuaram em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da razoabilidade, comprometendo-se a interpretar e aplicar as disposições deste Termo de forma justa, equilibrada e em conformidade com a legislação vigente.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026

LOCADOR

MOVI LOCADORA LTDA

CNPJ – 64.217.348/0001-18